



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – CRN-7

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021,
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO,
GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FORNECIMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
ATRAVÉS DE CARTÃO, QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE
NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO – CRN7 E A
EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL
SERVIÇOS E COMERCIO S.A / CNPJ:
69.034.668/0001-56 DECORRENTE DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020-CL/2020,
COMO ABAIXO SE DECLARAM.

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO - CRN-7, autarquia federal instituída pela Lei nº 6.583/78, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 34.918.342/0001-07, sediada na Av. Governador José Malcher, nº 937, 21º andar, Edifício Real One, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66055-260, neste ato representado por seu Presidenta, Dra. **MARIA EMÍLIA DA SILVA MACHADO**, brasileira, solteira, nutricionista, portador da Carteira de Identidade Nº 1695687, expedida pela SSP/PA e CPF/MF. Nº 382.556.052-53, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Tesoureiro, Dr. **ADRIANO AUGUSTO REIS SOUZA**, brasileiro, solteiro, nutricionista, portador da Carteira de Identidade Nº 2451965, expedida pela SSP/PA e CPF/MF. Nº 462.079.612-34 doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A**, inscrita no CNPJ nº **69.034.668/0001-56**, estabelecida na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Bairro: Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP 06455-000, Telefone (61) 99278-5205, e-mail: jesse.moraes@sodexo.com, neste ato representada pela Sra. **YASMIN BERNARDI NASSAR**, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº 402.710.528-13, e carteira de identidade RG 46.567.071-4, Órgão emissor SSP/SP, residente e domiciliado(a) nesta estabelecida na Alameda Araguaia,

REAL ONE 21º ANDAR
Av. Gov. José Malcher, 937 - NAZARÉ - BELÉM - PA - CEP: 66055-260
FONE/FAX: (091) 3038-7006/ 3038-7016- E-MAIL: licitacao@crn7.org.br



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

nº 1.142, Bloco 3, Bairro: Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP 06455-000, Telefone (61) 99278-5205, e-mail: yasmin.nassar@sodexo.com, representante que assinará o contrato Sra. **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, casada, advogada portadora do CPF nº 257.716.538-29, e carteira de identidade RG 27.057.582-5, Órgão emissor SSP/SP, residente e domiciliada nesta estabelecida na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Bairro: Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP 06455-000, Telefone (61) 99278-5205, e-mail: giovana.alves@sodexo.com doravante denominada **CONTRATADA**, firmam e acordam entre si o presente Contrato Administrativo nº 001/2021, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições seguintes que se outorgam e se obrigam a cumprir.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio-alimentação através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", por meio de rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Atacadistas, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Padarias, Frutarias, Peixarias, etc.), a fim de atender as necessidades dos empregados do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª região – CRN-7, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 Em caso de divergências desta MINUTA CONTRATUAL e do Termo de Referência que a referida empresa foi vencedora, prevalecerá o Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos objetos deste Contrato encontra amparo legal na Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, atualizada e consolidada.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atender as necessidades dos empregados do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª região- CRN-7.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. As descrições, especificações e quantitativos dos itens estão definidos na tabela abaixo deste Contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	RECARGA MENSAL UNT	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	RECARGA GLOBAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio-alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, para atender aos empregados do CRN-7	21	R\$ 705,80	-0,01% (zero vírgula zero um percentual negativo)	R\$ 177.642,23 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).

4.1.1 Os valores das recargas poderão ser alterados a qualquer momento, conforme necessidade do CRN-7.

4.2. Poderão ser incluídos ou excluídos o número de servidores ao decorrer do contrato, conforme necessidade do CRN-7.

5. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA)

5.1. A rede credenciada mínima deverá estar nos Estados de atuação do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região, quais sejam: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima.

5.2. Os créditos dos cartões alimentação serão utilizados pelos empregados do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região, para fornecimento de gêneros



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

alimentícios "in natura", com a finalidade de permitir aos empregados do CRN-7 o acesso a melhores preços e a possibilidade de escolha dos estabelecimentos.

5.3. Será facultado ao CRN-7, após assinatura do Contrato, solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados, sempre que achar que a quantidade não é suficiente para o atendimento de seus empregados com a qualidade desejada.

6. APLICATIVO SMARTPHONE

6.1. A CONTRATADA deverá comprovar como condição de assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) as funcionalidades do "APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE" no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções, sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções:

6.1.1. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga.

6.1.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

6.1.3. Geração de nova senha ou troca de senha.

6.1.4. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento.

6.1.5. Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery.

Justificativa técnica:

- As funcionalidades previstas no item correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site.

- O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua

Handwritten marks: a vertical line with a hook, the initials "AM", and a circular stamp.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

localização atual.

- A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários.

7. ACESSO A APLICATIVO DE DELIVERY

7.1. A CONTRATADA deverá comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de rescisão) que possui convênio para pagamento em *site* (página na internet) ou por *apps* em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura (delivery).

Justificativa técnica:

- Os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes nas compras de produtos "in natura" do mês.
- A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.
- Mesmo sem a posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.

8. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

8.1. Os cartões alimentação serão entregues após a assinatura deste contrato, sem ônus adicional para o CRN-7 e somente às pessoas previamente credenciadas pela CONTRATANTE:

8.2. O CRN-7 poderá alterar o local de entrega dos cartões a qualquer tempo, restando apenas informar à CONTRATADA as novas localidades e endereços, sem qualquer ônus.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

9. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Cartões e Crédito Mensal;

9.1.1. O auxílio-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível;

9.1.2. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome dos empregados do CRN-7, razão social do CRN-7, numeração de identificação sequencial, data de validade, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

9.1.3. Não haverá pagamento de taxa para emissão ou remissão de cartões.

9.1.4. O CRN-7 possui um quadro de 21 (vinte e um) empregados.

9.1.5. A quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.1.6. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, com valores pré-fixados pelo CRN-7, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de gêneros alimentícios "in natura".

9.1.7. A rede credenciada da CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip ou outros oriundos de tecnologia adequada.

9.1.8. A CONTRATADA deve dispor de Central de Atendimento, via internet ou telefone, com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações a Contratante e seus beneficiários, em especial, a obtenção do saldo e extrato, solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

9.1.9. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da

REAL ONE 21º ANDAR

Av. Gov. José Malcher, 937 - NAZARÉ - BELÉM - PA - CEP: 66055-260
FONE/FAX: (091) 3038-7006/ 3038-7016- E-MAIL: licitacao@crn7.org.br

§
ML
C



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

9.1.10. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais.

9.1.11. A solicitação do crédito mensal deverá ser feita pela CONTRATANTE através de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos.

9.1.12. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados do CRN-7 em hipótese alguma sejam prejudicados.

9.1.13. O CRN-7 poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos dos empregados, em caso de crédito indevido.

9.1.14. Deverá ser mantido o atendimento ao CRN-7 e aos empregados, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: os empregados terão o período de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, para utilizá-lo, após esse prazo o cartão será bloqueado, porém, se houver saldo remanescente a CONTRATADA ficará obrigada a emitir novo cartão disponibilizando o crédito integralmente aos empregados.

10. PRAZO PARA EMISSÃO DOS CARTÕES E CRÉDITO MENSAL

10.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

10.1.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das informações cadastrais pelo CRN-7.

10.1.2. As informações cadastrais dos empregados do CRN-7 serão fornecidas à CONTRATADA em meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

10.1.3. Emissões subsequentes dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da nova solicitação, nos casos de alteração de benefício, segunda via dos cartões, perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo

REAL ONE 21º ANDAR

Av. Gov. José Malcher, 937 - NAZARÉ - BELÉM - PA - CEP: 66055-260
FONE/FAX: (091) 3038-7006/ 3038-7016- E-MAIL: licitacao@crn7.org.br



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a CONTRATANTE ou empregados.

10.1.4. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo CRN-7, que observará o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da data do pedido.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região – CRN-7, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto licitado.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

12.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

12.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

12.2. São obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. Entregar o objeto contratado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;

12.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

REAL ONE 21º ANDAR

Av. Gov. José Malcher, 937 - NAZARÉ - BELÉM - PA - CEP: 66055-260
FONE/FAX: (091) 3038-7006/ 3038-7016- E-MAIL: licitacao@crn7.org.br



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

- 12.2.3.1 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 12.2.3.2 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 12.2.3.3 Substituir eventuais produtos que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- 12.2.3.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.2.3.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região as seguintes garantias:

13.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

13.1.2. Rejeitar o produto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

13.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o órgão responsável pelos seguintes itens:

13.2.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do produto, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

13.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

[Handwritten signature]



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

13.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

13.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

13.2.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto que compõem o Termo de Referência, bem como o presente instrumento de contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

14.1.1. O pagamento será feito através de emissão de boleto bancário apresentado pela CONTRATADA, porém, nos casos de ausência do mesmo, o ônus da transferência bancária será da CONTRATADA.

14.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

14.3 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

Handwritten signature and initials



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, o CRN-7 poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de Ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

15.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;

15.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.


15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CRN-7 pela não execução parcial ou total do contrato.

15.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

15.2. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, os casos em que ensejar o retardamento da execução objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

REAL ONE 21º ANDAR

Av. Gov. José Malcher, 937 - NAZARÉ - BELÉM - PA - CEP: 66055-260
FONE/FAX: (091) 3038-7006/ 3038-7016- E-MAIL: licitacao@crn7.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

15.3. As sanções previstas nos subitens 20.1.1 e 20.2 deste item poderão ser aplicadas com os subitens 20.1.2 e 20.1.3, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, Termo de Referência e deste contrato e das demais cominações legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. A contratada deverá analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços propostos;

16.2. A CONTRATADA poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

16.3. Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela CONTRATADA sem prévia anuência do CONTRATANTE;

16.4. As chamadas para correção de imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto que compõem este instrumento não implicarão em qualquer ônus adicional ao Contrato;

16.5. O CONTRATANTE será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Contrato, bem como os previstos no Edital.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O período de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato da prestação do serviço, conforme previsto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 que disciplina a duração dos contratos administrativos, bem como as possíveis hipóteses de prorrogação de seu prazo de vigência.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro de Belém - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Belém (PA), 16 de março de 2021.

Maria Emília da Silva Machado
MARIA EMÍLIA DA SILVA MACHADO
PRESIDENTA DO CRN7
CRN7 nº 0235

Adriano A. Reis Souza
ADRIANO AUGUSTO REIS SOUZA
TESOUREIRO DO CRN7
CRN7 nº 0822

GIOVANA VIEIRA Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829
Dados: 2021.03.15 17:20:50 -03'00'
ALVES:25771653829
GIOVANA VIEIRA ALVES
GERENTE DE MERCADO PÚBLICO
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A
OAB/SP Nº 234.409

TESTEMUNHA 01 - CRN7:

Nome: **FABIO ALEXANDRE DE SOUSA SANTOS**
CPF: **665.040.312-15**

Fabio A.S. Santos

ASSINATURA

Testemunha 02 - SODEXO:

Nome: **Yasmin Bernardi Nassar**
CPF: **402.710.528-13**

YASMIN BERNARDI NASSAR Assinado de forma digital por YASMIN BERNARDI NASSAR
Dados: 2021.03.15 10:13:13 -03'00'

ASSINATURA